



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

**FISCALIZAÇÃO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**

Relatório Técnico

Rio Branco - Acre
2016



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório Técnico nº 06/2016

Ref.: Plano Anual de Auditoria – PAA 2016

Assunto: Fiscalização na área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Ex.^a Senhora Presidente,

Em observância ao Plano Anual de Auditoria - PAA, exercício de 2016, apresentamos o Relatório de Fiscalização na área de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com vistas a verificar o cumprimento, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, das diretrizes estabelecidas nas Resoluções n.º 182/2013 e 211/2015 do CNJ.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho foi desenvolvido na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no mês de dezembro de 2016. Os exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público.

Essa ação está prevista no Plano Anual de Auditoria - PAA, exercício 2016, previamente aprovado pela Presidência desta Corte de Justiça e mediante a necessidade da realização de fiscalização na área de Tecnologia de Informação e Comunicação, deu-se início a este trabalho, a fim de verificar se o Tribunal está cumprindo a implantação das diretrizes estabelecidas nas Resoluções n.º. 182/2013 e 211/2015.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

Estas Resoluções dispõem sobre as diretrizes e estratégias para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O objetivo foi emitir opinião acerca do desempenho da área fiscalizada, através da análise de suas atividades ou funções, gerando informações que facilitem a tomada de decisão dos responsáveis pela supervisão ou pela iniciativa de ações corretivas, visando solucionar problemas ou preveni-los evitando demandas desnecessárias e infrações administrativas.

Nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou extensão de nossos trabalhos. Os procedimentos para execução dos exames de auditoria foram aplicados de acordo com a natureza e atividade da unidade fiscalizada e abrangeram suas áreas de atuação.

2. UNIDADES ENVOLVIDAS COM AS ATIVIDADES FISCALIZADAS

Conforme a Resolução nº 180/2013 do Tribunal pleno Administrativo participou dos procedimentos, referentes à fiscalização, nos limites de suas atribuições:

- ✓ Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC.

3. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS ATINENTES À MATÉRIA

- ✓ Resolução CNJ nº 182/2013;
- ✓ Resolução CNJ nº 211/2015;

4. ESCOPO DO TRABALHO

A finalidade da fiscalização realizada no Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal se limitou a análise do planejamento das contratações de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

soluções de TI, bem como algumas ações subsequentes, contemplando, principalmente, conforme a matriz de procedimentos definida pela equipe da auditoria de controle interno, as seguintes questões de auditoria:

- a) Houve a designação da Equipe de Gestão das Contratações?
- b) Foi elaborado o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC para 2017?
- c) Estão sendo realizados Estudos Preliminares nas contratações de STIC?

5. RESULTADOS DOS EXAMES ESPECÍFICOS

5.1 EQUIPE DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

5.1.1 BREVE HISTÓRICO

A equipe de gestão das contratações tem a missão de gerir a execução do contrato. Sua composição será integrada por: Integrante Demandante, Integrante Técnico e Integrante Administrativo.

O Integrante Demandante é, por sua vez, o servidor representante da unidade requerente. Ele é responsável pelos aspectos funcionais da STIC e pela condução dos trabalhos da equipe de Planejamento da Contratação da STIC.

O Integrante Técnico pelo outro lado é o servidor representante da TI, responsável pelos aspectos técnicos da STIC a ser contratada o qual integra, também, a equipe de Planejamento da contratação de STIC.

Por fim, temos a figura do Integrante Administrativo, que em tese coaduna-se com o representante da DILOG, responsável por apoiar e orientar a unidade que demandou e a TI nos aspectos administrativos da contratação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

Observa-se que tais definições estão expressas no art. 2º, XII, da Resolução nº 182 do CNJ:

XII – Equipe de Gestão da Contratação: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares:

a) Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;

b) Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

c) Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

Instado a se manifestar sobre o assunto, o Diretor da DITEC informou que houve designação da respectiva equipe para o exercício de 2016, sendo designado um gestor de contrato para cada contratação efetuada.

5.1.2 ACHADOS

Na análise dos Processos nº 0000454-20.2016.8.01.0000 e 0001576-68.2016.8.01.0000, que foram listados pelo Diretor da DITEC, não foi identificado ato administrativo formal (portaria, por exemplo) designando o servidor gestor do contrato e no mínimo mais um servidor como fiscal, tendo em vista que este último pode acumular mais de uma atribuição, para cada contrato, conforme previsão no inciso XII do art. 2º da Resolução CNJ nº 182/2013.

5.2 PLANO DE CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STIC

5.2.1 BREVE HISTÓRICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

O art. 2º da Resolução nº. 182/2013 do CNJ estabelece as definições de Planejamento Estratégico Institucional (PEI), Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC), Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), Plano de Contratações de STIC, conforme se expõe:

Art. 2º. Para fins desta Resolução, considera-se:

(...);

XVIII – **Planejamento Estratégico Institucional (PEI)**: instrumento que define os objetivos, as estratégias e os indicadores de desempenho a serem alcançados pelo órgão em um período determinado;

XIX – **Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC)**: instrumento que declara as iniciativas estratégicas da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação que deverão ser executadas em um período determinado, em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão;

XX – **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC)**: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão de pessoas, de processos e de Tecnologia da Informação e Comunicação, que visa a atender as necessidades de tecnologia de informação e de comunicação de um órgão em um período determinado;

XXI – **Plano de Contratações de STIC**: conjunto de contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação a serem executadas com base no PDTIC do órgão.

Desta forma, o PEI é um modelo de decisão que determina o propósito organizacional em termos de missão, objetivos, estratégias, metas, ações e valores, de forma a ordenar a alocação dos recursos, definindo prioridades. O PEI é um documento que delimita os domínios de atuação do Órgão, descrevendo o ambiente interno e a forma com que o mesmo responde ao ambiente externo, com o objetivo de cumprir a função social do Órgão.

A elaboração do PEI deve ser feita de forma gerencial, definindo objetivos e selecionando programas e ações segundo os ambientes interno e externo do Órgão em questão. Dessa forma, o PPA é insumo fundamental para elaboração do PEI.

Na elaboração do PEI também devem ser consideradas as premissas que necessitam ser observadas para garantir a coerência e a sustentabilidade dos projetos elencados no documento. Neste contexto, é imperativo o envolvimento de todos os setores da organização no processo de elaboração do PEI.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

O PETIC pode ser entendido como um processo gerencial administrativo, de identificação e organização de pessoal, aplicações e ferramentas baseadas em tecnologia da informação (recursos de TIC), necessários para apoiar a instituição na execução de seu plano de negócios e no cumprimento de seus objetivos institucionais. Para isso, a área de TIC deve possuir estratégias que promovam ações estruturantes para suportar as metas e objetivos definidos no Planejamento Estratégico do Órgão. É necessária, portanto, a elaboração de um documento estratégico relacionado à TIC, de forma a estabelecer diretrizes e metas que orientem a construção do Planejamento de TIC do Órgão.

O PETIC serve para declarar os objetivos e iniciativas estratégicas da área de TIC, alinhando as soluções de tecnologia da informação com as metas da organização. Constitui-se, ainda, um importante complemento ao planejamento estratégico institucional, compreendendo diretrizes e ações transversais que suportam objetivos de negócio de todas as áreas da instituição.

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI é um Instrumento de Planejamento de TIC a ser utilizado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado Acre. Um PDTI, segundo a IN 04/2014 da SLTI/MP, “é um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período”.

O Planejamento de TIC deve ser materializado em um documento escrito, publicado e divulgado no âmbito da organização, abrangendo ambientes interno e externo, relativamente à área de TIC. Este documento deve ser elaborado com participação das diversas unidades. Nele devem estar definidos indicadores de desempenho, em conformidade com os objetivos estratégicos da área, abrangendo orçamento e estratégias de aquisição e de terceirização, relativamente à TIC. Ele define, com base nos objetivos da organização, que recursos serão necessários contratar (plano de investimentos). Para tanto se deverá identificar as informações do TJ e de que forma estas se relacionam com as estratégias definidas no Planejamento Estratégico.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

É necessário também que o PDTI contenha todo o planejamento de investimentos, de contratação de bens e serviços, bem como de quantitativo e capacitação de pessoal relacionado à TIC, razão pela qual se faz necessário existir um Comitê Estratégico de TIC, formado por representantes desses diversos setores, com poder para decidir sobre os investimentos relacionados à Tecnologia da Informação. Outro importante papel deste comitê é prover o alinhamento das ações de TIC com as necessidades de negócio do Tribunal, definindo, então, as respectivas prioridades de investimento.

Da referida Resolução nº. 182/2013 do CNJ se extrai que, no Capítulo III, do art. 6º ao art. 11º, trata-se do **“Plano e Planejamento das Contratações”**, estabelecendo as diretrizes que devem ser seguidas pelos gestores públicos, em harmonia, tanto da área fim, quanto da área meio.

Art. 6º As contratações deverão ser precedidas de planejamento elaborado em harmonia com **o Planejamento Estratégico Institucional (PEI)** ou **Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC)** do órgão, alinhados com **o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário.**

Art. 7º O Plano de Contratações de STIC do órgão deverá ser elaborado **no exercício anterior ao ano de sua execução**, pela Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, em harmonia com o seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), de modo a incluir todas as contratações necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos nos planejamentos do órgão e de TIC.

§ 1º O Plano de Contratações de STIC deverá ser submetido **até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano à autoridade competente do órgão** que deliberará sobre as ações e os investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação a serem realizados.

§ 2º **O Plano de Contratações de STIC deverá ser revisado periodicamente e compreender as novas contratações pretendidas. (grifo nosso)**

Em relação aos requisitos essenciais que devem constar no Plano de Contratações, o § 4º do art. 7º, bem delimita:

§ 4º **O Plano de Contratações de STIC deverá conter, no mínimo:**

I – indicação das **unidades demandantes** por Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação para o ano vindouro;

II – **prazos de entrega dos Estudos Preliminares da STIC** e dos **Projetos Básicos ou Termos de Referência** de cada uma das contratações pretendidas;

III – **indicação da fonte de recurso** de acordo com a proposta orçamentária do órgão. **(grifo nosso)**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

Ainda assim, conforme Resolução CNJ nº 211/2015, o PETIC de cada órgão deve harmonizar-se com os normativos do CNJ e, por conseguinte, fundamentar a elaboração do PDTI, senão vejamos:

Art. 6º Cada órgão deverá elaborar e manter o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC), em harmonia com as diretrizes estratégicas institucionais e nacionais, conforme disposto na Resolução CNJ 198, de 16 de junho de 2014, e suas alterações.

Parágrafo único. Como desdobramento do PETIC, deverá ser elaborado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação com as ações a serem desenvolvidas para que as estratégias institucionais e nacionais do Poder Judiciário sejam alcançadas.

Consoante Comunicado Interno nº 3348/2016 – PRESI/DITEC, o Diretor da DITEC informou que foi elaborado o referido Plano de Contratações de STIC para o ano de 2017, podendo ser comprovado no processo nº 0002702-56.2016.8.01.0000, evento 0134399.

5.2.2 ACHADOS

Não houve achados.

5.3. ESTUDOS PRELIMINARES NAS CONTRATAÇÕES DE STIC

5.3.1. BREVE HISTÓRICO

O planejamento é a função da administração responsável pela definição dos objetivos da organização e pela concepção de planos que integram e coordenam suas atividades. O planejamento tem a dupla atribuição de definir o que deve ser feito (objetivos) e como deve ser feito (planos). Sendo assim, o planejamento é indispensável a toda e qualquer organização seja ela privada ou pública. O planejamento é a base de todas as outras funções da administração.

Podemos dizer que o Planejamento Estratégico é o processo de analisar uma organização sob diversos ângulos, direcionando seus rumos e monitorando suas ações de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

forma concreta. O monitoramento e controle são resultados práticos da utilização do que conhecemos como Plano Estratégico.

Segundo Peter Drucker, o planejamento estratégico é um processo contínuo e sistemático, que possui o maior conhecimento possível acerca do futuro. Tomar decisões que envolvem riscos, organizar sistematicamente as ações necessárias para uma boa execução das decisões e retroalimentar e medir os efeitos dessas decisões é tarefa que faz parte do planejamento estratégico de uma organização.

Desta forma, enunciam os artigos 8º e 12º, da Resolução CNJ nº. 182/2013:

Art. 8º. O planejamento das contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá ser composto por **duas fases**:

I – **elaboração dos Estudos Preliminares da STIC**; e

II – **elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência**.

Art. 12. **A execução da fase de Elaboração dos Estudos Preliminares da STIC é obrigatória independentemente do tipo de contratação**, inclusive nos casos de:

I – inexigibilidade;

II – dispensa de licitação ou licitação dispensada;

III – criação ou adesão à ata de registro de preços;

IV – contratações com uso de recursos financeiros de organismos internacionais; e

V – termos de cooperação, convênios e documentos afins com uso de recursos financeiros de instituições nacionais.

§ 1º **Os Estudos Preliminares da STIC deverão contemplar as seguintes etapas**:

I – **Análise de Viabilidade da Contratação** (art. 14, I ao V);

II – **Sustentação do Contrato** (art. 15, I ao IV);

III – **Estratégia para a Contratação** (art.16, I ao VII) e

IV – **Análise de Riscos** (art. 17, I ao V).

No capítulo IV (Da elaboração dos Estudos Preliminares de STIC) da Resolução em apreço, verificam-se todos os parâmetros fornecidos pelo Conselho, visando padronizar e melhorar a qualidade das contratações de STIC. Percebe-se a quantidade de detalhes a que as áreas envolvidas (solicitante, TIC e Administrativa) devem se ater durante todo o processo de contratação.

Quanto a Resolução CNJ nº 211/2015, esta dispõe acerca de diretrizes estratégicas de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, dentre elas a de Governança e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

Gestão de TI que aborda os temas políticas e planejamento, estrutura organizacionais e macroprocessos, e pessoas.

Os artigos 5º, 11 e 12 da referida Resolução retratam bem o tema:

Art. 5º As Diretrizes Estratégicas de Nivelamento, em seu conjunto, promoverão o objetivo almejado por meio do aperfeiçoamento dos Viabilizadores de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, que serão divididos em 2 (dois) domínios: Governança e Gestão, e Infraestrutura de TIC.

§ 1º O domínio de Governança e Gestão de TIC conterà os seguintes temas: Políticas e Planejamento, Estruturas Organizacionais e Macroprocessos, e Pessoas.

Art. 11. As aquisições de bens e contratação de serviços de TIC deverão atender às determinações do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 12. Os órgãos deverão constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC, considerando, no mínimo, os seguintes macroprocessos:

I - macroprocesso de governança e de gestão:

a) de planejamento;

b) orçamentária;

c) de aquisições e contratações de soluções;

d) de projetos;

e) de capacitação.

A resposta da DITEC quanto a este item foi que os Estudos Preliminares estão sendo feitos parcialmente, e acrescentou que: “Para atender essa determinação do Conselho Nacional de Justiça, em relação a resolução 182/2013 se faz necessário remodelar a estrutura organizacional desta DITEC, conforme recomendado pela Resolução 211/2015 Art. 12 item I (processo 0003165-95.2016.8.01 evento 0044701), pois atualmente não existe profissionais e estrutura organizacional exclusiva para cumprir a determinação imposta”.

5.3.2 ACHADOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

Foi informado pelo Diretor da DITEC a realização, em parte, dos Estudos Preliminares de STIC, tendo como justificativa a inexistência de profissionais e da estrutura organizacional da DITEC exclusiva para cumprir a determinação.

6. RECOMENDAÇÕES

Diante dos achados enfatizados, esta Assessoria de Controle Interno – ASCOI vem propor as seguintes recomendações:

- 6.1 Recomenda-se que a DITEC, no prazo de 90, providencie a designação formal e nominal dos servidores que compõe a Equipe de Gestão da Contratação, conforme inciso XII do art. 2º da Resolução CNJ nº 182/2013; e**
- 6.2 Recomenda-se que a DITEC elabore um plano de ação (com no mínimo as ações que serão adotadas, os prazos e responsáveis) no prazo de 30 dias, para sejam realizados os Estudos Preliminares de STIC, em sua totalidade, conforme previsão nos artigos 8º e 12, ambos da Resolução CNJ nº 182/2013.**

7. CONCLUSÃO

Este trabalho teve como base, precipuamente, a análise e a verificação dos ditames impostos pelas Resoluções nº. 182/2013 e 211/2015, que “dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)”, e as Boas Práticas de Governanças de TIC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

Tendo sido abordados os tópicos elencados na Matriz de Procedimentos, necessários à realização da Fiscalização, tudo em conformidade com o disposto no Plano Anual de Auditoria - PAA e sendo aplicada à legislação pertinente:

1 - Submetemos o presente relatório à apreciação da Presidência, para conhecimento das divergências consideradas relevantes pela Unidade de Controle Interno - ASCOI;

2 - Utilizando-se, fundamentalmente, das recomendações efetuadas no corpo deste Relatório Técnico, sejam tomadas as providências cabíveis;

3 - Encaminhe a tomada de decisão para que, cada setor competente, as tome num prazo determinado; e

4 – Após o envio da decisão aos setores competentes, seja comunicada também a Assessoria de Controle Interno – ASCOI, para que possamos efetuar junto às unidades administrativas o monitoramento da implementação das recomendações acatadas, conforme dispõe a Portaria nº 1.459/2013, de 23 de julho de 2013.

Rio Branco – AC, 29 de dezembro de 2016.

Thiago Euzebio Martins Pinheiro
Assessor de Controle Interno